



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL N. 3.067, DE 20 DE JUNHO DE 2.022

*“Institui às Empresas Reflorestadoras ou de Reflorestamento Comerciais com Área Plantada Dentro do Município de Turmalina/MG a Destinarem, Parte de Seu Ciclo de Produção de Madeira de Eucalipto, para as Empresas Localizadas no Município de Turmalina/MG que Utilizam Madeira em Qualquer Fase do Seu Processo de Produção e Dá Outras Providências.*”

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui às empresas reflorestadoras ou de reflorestamento comerciais com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG, a destinarem para fins de compra e venda, a preço de mercado, parte de seu ciclo de produção de madeira de eucalipto em m<sup>3</sup> (metros cúbicos) para as empresas localizadas no Município de Turmalina/MG, que utilizam a madeira de eucalipto em qualquer fase do seu processo de produção, seja para utilização nas cerâmicas, usinas de tratamento e/ou fábrica de móveis e outras, com o objetivo de cumprir com a função social da empresa.

Art. 2º - Obriga-se às empresas reflorestadoras ou de reflorestamento comerciais com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG, a plantarem madeira de eucalipto em espécies adequadas e na quantidade determinada pelo Poder Executivo Municipal, afim de que seja alcançado o objetivo desta Lei conforme estudo técnico a ser elaborado pelo Poder Executivo do Município de Turmalina/MG.

Art. 3º - O disposto no artigo 1º desta Lei aplica-se às empresas reflorestadoras ou de reflorestamento comerciais com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG, superior a 850 ha (oitocentos e cinquenta hectares), observado cada CNPJ da empresa (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), e comprovada de acordo com os respectivos documentos:

- I- Cadastro de Plantio/Plano de Manejo Atual junto ao órgão competente, observando o volume (m<sup>3</sup>) a ser colhido;
- II- DCF (*Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão e Madeira*);
- III- CCF (*Comunicação de Colheita Florestal*).

§ 1º - A empresa interessada na aquisição desta madeira poderá requerê-la por escrito diretamente à empresa reflorestadora ou de reflorestamento comercial com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG., com antecedência



# Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO CEP: 39.660-000  
– ESTADO DE MINAS GERAIS

mínima de 30 (trinta) dias da aquisição, desde que respeitado o ciclo de produção da madeira, observados os documentos descritos acima, conforme tabela abaixo discriminada:

I- Talhão de até 499 ha (quatrocentos e noventa e nove hectares) - requerimento de aquisição de madeira de até 100 ha (cem hectares);

II- Talhão de 500 ha (quinhentos hectares) até 1000 ha (mil hectares) - requerimento de aquisição de madeira de até 200 ha (duzentos hectares);

§ 2º - Quando não houver empresas interessadas na aquisição da madeira, ficam as empresas reflorestadoras ou de reflorestamento comerciais com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG. desobrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei, resguardada a sua função social.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos regulamentará sobre o disposto nesta Lei, e quanto:

I- Ao estudo técnico a ser elaborado por profissional competente;

II- A obrigatoriedade do plantio de espécies adequadas para alcance dos objetivos desta Lei;

III- À quantidade a ser plantada;

IV- O cadastro das empresas produtoras referidas no artigo 1º, observado cada CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

V- O cadastro das empresas adquirentes de madeira referidas no artigo 1º;

VI- A comprovação da venda da madeira de eucalipto pelas empresas reflorestadoras ou de reflorestamento comerciais com área plantada dentro do Município de Turmalina/MG. para o órgão competente do Poder Executivo;

VII- A fiscalização;

VIII - A aplicação de infrações e penalidades.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 20 de junho de 2.022.

  
Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

Zilmar Pinheiro Lopes  
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA  
em 20/06/2022  
